



**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ofício n.º. 38/2020

Florianópolis, 1 de junho de 2020.

Excelentíssimo Desembargador Ricardo José Roesler, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

Excelentíssima Desembargadora Soraya Nunes Lins, Corregedora-Geral de Justiça;

Excelentíssimo Desembargador Leopoldo Augusto Bruggemann, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional

Ref.: Medidas despenalizadoras e Pandemia do Covid-19 (Coronavírus)

Como se sabe, nos últimos meses, em virtude da pandemia provocada pela COVID-19, o mundo foi colocado em estado de alerta, fazendo com que diversas medidas preventivas fossem determinadas para evitar a propagação do vírus.

O Poder Judiciário, além de alterar toda a forma de seu funcionamento, prontamente determinou no art. 3º, II, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de março de 2020 o sobrestamento dos processos que, em linhas gerais, têm por objeto medidas despenalizadoras alternativas (suspensão condicional, penas substitutivas - como prestação de serviços à comunidade - e o comparecimento mensal em juízo de custodiados no regime aberto), os quais, desde então, permanecem suspensos no mínimo até o **próximo dia 14 de junho de 2020**, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 12 de 25 de maio de 2020.

Ocorre que, como frequentemente questionado pelos Advogados Criminalistas, o sobrestamento **indefinido** em virtude da pandemia, por si só, certamente



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

prolongará a angústia dos processados em finalmente encerrarem o processo e seguirem adiante com suas vidas, o que é preocupante, especialmente nos casos em que os acusados, sem presunção de responsabilidade pelo fato denunciado, optam pelo cumprimento de condições diversas para evitar o desgaste com eventual processo.

Nesse passo, atento a situações similares, o Conselho Nacional de Justiça publicou **orientações técnicas aos Tribunais de Justiça sobre as alternativas penais no contexto da Covid-19**¹, recomendando a dispensa de comparecimento mensal para o cumprimento de medidas alternativas, **computando o período como etapa cumprida**.

Assim, no intuito de aprimorar a prestação jurisdicional nesse delicado cenário de urgência e tendo em vista que as Resoluções até então expedidas são omissas sobre o tema em particular e que, a partir de 14 de junho de 2020, poderão ser prorrogadas em razão do atual cenário do país, vimos por meio deste solicitar e sugerir que na próxima Resolução Conjunta do TJSC seja incluído, como efeito do sobrestamento dos processos que tratam de medidas despenalizadoras alternativas, o cômputo do referido período como tempo cumprido, consoante orientação técnica emitida pelo CNJ, garantindo-se a almejada contenção do vírus, sem prejuízo da efetivação dos direitos de quem está sendo processado.

Confiantes de que as melhores soluções são aquelas em que todos participam, agradecemos a atenção, renovando nossos votos de mais elevada estima e consideração.

RENATO BOABAID
Presidente

¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-coronavirus-cnj-emite-orientacoes-sobre-alternativas-penais/>